



LEI Nº 1.129

de 9 de julho de 1982.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santa Rita do Sapucaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, Operação de Crédito com outorga de garantia, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

U. 1.129
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 24 (vinte quatro) meses, contados da data da assinatura do corrente, através da alocação de recursos do Fundo de Recursos Próprios - FRP - do Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor dos recursos / contratados incidirão juros compensatórios calculados sobre o saldo devedor e correção monetária, conforme parágrafo terceiro do presente artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o montante de cada uma / das liberações será cobrada uma taxa de administração, conforme parágrafo terceiro do presente artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, os recursos do FRC serão amortizados em parcelas mensais obtidas pela aplicação de um multiplicador fixo mensal de /////
0,08950 (zero, vírgula, zero, oito, nove, cinco, zero), a contar da data da contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados nas obras de construção / do Tiro de Guerra nº 04/040 e de Saneamento Básico, cuja execução fica /

(Continua...)





LEI Nº 1.129

de 9 de julho de 1982. (Continuação...)

o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pela Prefeitura Municipal e que se acham orçadas em Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município/cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - DBMG, parcelas das/quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação / de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das / parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

U. P. B.
Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983 o orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

[Handwritten mark]
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir / créditos especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas/ Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º / desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi / devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

(Continua...)





MOD. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI Nº 1.129

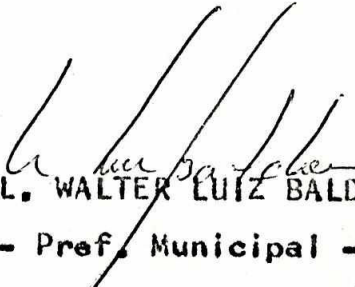
de 9 de julho de 1982. (Continuação...)

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, en
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

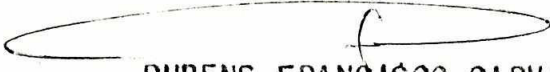
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 9 de/

julho de 1982.


BEL. WALTER LUIZ BALDONI

- Pref. Municipal -


RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -



TRABALHO COM AMOR